



Número: **0026039-02.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADEMI ISIDIO SERGIO (AUTOR)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63118 840	07/06/2020 17:41	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
63118 851	07/06/2020 17:41	<a href="#">ID ADEMI</a>	Documento de Identificação
63118 850	07/06/2020 17:41	<a href="#">PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO ADEMI</a>	Procuração
63118 849	07/06/2020 17:41	<a href="#">BO E DOCUMENTOS MEDICOS ADEMI</a>	Documento de Comprovação
63118 848	07/06/2020 17:41	<a href="#">DOCS MEDICOS ADEMI</a>	Documento de Comprovação
63118 846	07/06/2020 17:41	<a href="#">PRONTUARIO ADEMI</a>	Documento de Comprovação
63118 845	07/06/2020 17:41	<a href="#">PRONTUARIO ADEMI 2</a>	Documento de Comprovação
63118 844	07/06/2020 17:41	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA ADEMI</a>	Outros (Documento)
63126 659	11/06/2020 15:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
63497 830	15/06/2020 13:40	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
63499 782	15/06/2020 13:40	<a href="#">DECLARAÇÃO DE POBREZA ADEMI</a>	Documento de Comprovação
63780 412	19/06/2020 19:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
64209 485	06/07/2020 12:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
65673 519	03/08/2020 12:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
65673 521	03/08/2020 12:25	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
65829 184	05/08/2020 12:27	<a href="#">Agendamento</a>	Petição em PDF
66233 611	13/08/2020 11:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

67887 067	14/09/2020 09:39	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
67889 396	14/09/2020 10:01	<a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>	Petição em PDF

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE - PE**

**PRELIMINARMENTE**

***Dos benefícios da justiça gratuita***

***Antes de adentrarmos no mérito da lide, os autores requerem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que não possuem condições financeiras de arcarem com as custas processuais, sem que ocasione prejuízo para o sustento de suas famílias.***

**ADEMI ISIDIO SERGIO**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 023.546.074-58 e RG de nº.5.132.862 SDS/PE com endereço na Rua Bela Vista, nº. 185-C, Ponte dos Carvalhos, Cep: 54580-735, Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco, sem endereço eletrônico, por sua advogada abaixo instrumento procuratório anexo, **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 27.103, [carlarlemos@yahoo.com.br](mailto:carlarlemos@yahoo.com.br), com escritório Rua Conde da Boa Vista, nº. 50, 9º andar, sala 909 – Boa Vista, CEP.: 50.060-004, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto nº. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º “b” e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, modificado pela lei 11.482 de 31/05/2007 c/c ARTS 98, 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil , para PROPOR:

**AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA GARANTIA INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT**

Pelo Rito Sumário, em face de

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com representação na Rua Senador Dantas, n.º 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04 e **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-16004, onde deverão ser citadas por via postal com AR na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes



## I - DOS FATOS

**A PARTE AUTORA** foi vítima de acidente de trânsito em 22/12/2019. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente.

Em consequência do acidente, sobrevieram sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua INVALIDEZ PERMANENTE.

O AUTOR açãoou, administrativamente, a requerida para o recebimento da indenização decorrente do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

INSTRUÍU O PLEITO INDENIZATÓRIO com a documentação exigida no diploma legal vigente.  
(documentação em poder da seguradora RÉ)

A DEMANDADA, ATRAVÉS DE EQUIPE CONTRATADA submeteu o AUTOR À PERÍCIA MÉDICA.

O PERITO MÉDICO, CONTRATADO PELA RÉ, após exame pessoal e acesso a documentação médica, constatou a SUA INVALIDEZ PERMANENTE E LIBEROU O PLEITO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

De acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 alterada pela Lei 11.495 de 04 de junho de 2009, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482,de 2007).

## II – DO DIREITO

A requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, efetuou o pagamento da indenização reclamada no valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)e cinquenta centavos).

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009.

## III - DO PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO A AUTORA.



O valor pago de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), é o sugerido pelo perito médico da seguradora. Ele é inferior ao determinado na Lei 11.945/2009 para os casos de INVALIDEZ PERMANENTE.

O PAGAMENTO REALIZADO REPRESENTA UMA FRAÇÃO DO VALOR INDENIZATORIO DEVIDO.

A Ré ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL.

- A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.

Realmente, a quantificação das lesões físicas e psíquicas permanentes, as quais foram devidamente reconhecidas pelo exame anexo, permitem a elevação do valor da indenização paga em desacordo com a Lei.

A requerida, aproveitando a falta de esclarecimento do beneficiário, pessoa humilde e sem condição financeira, lesionou seu direito, se proporcionando enriquecimento ilícito além, de inestimáveis prejuízos ao requerente. Não se discute o LAUDO do PERITO MÉDICO DA REQUERIDA, é pacífica sua aceitação, quanto a INVALIDEZ PERMANENTE.

O que sobeja na discussão, é a inescrupulosa avaliação do quantum a ser indenizado.

#### V - CÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

A parte autora sofreu fratura exposta de côndilo femural lateral esquerdo e fratura de 5º metatarso, tendo sido submetido a tratamento cirúrgico, conforme documentos médicos anexos.

O pagamento administrativo realizado pela seguradora é de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)).

#### CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:

$$R\$ 13.500,00 \times 100\% = R\$ 13.500,00 - R\$ 1.687,50 = R\$ 11.812,50 \text{ (onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos).}$$

A Parte Autora sofreu lesões permanentes como já descrevemos oportunamente, o se pleiteia é o



valor devido por medida de justiça, deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

## VI - DAS PROVAS

Requer a especial valoração das provas DOCUMENTAIS anexas aos autos, atentando-se para o recibo de pagamento parcial da indenização, que comprova o fato constitutivo do direito do ora peticionário.

## VII - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

I – A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e ss., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;

II - A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;

III- A parte autora opta pela NÃO designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;

IV - A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.

V - A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), acrescida de correção monetária e juros legais.

VI - A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

## VIII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), acrescida de correção monetária e juros legais.

-  
-  
-  
-

## X - DO ARTIGO 319 DO CPC

Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil que na exordial pelo rito sumário a parte autora



apresentará o rol de testemunhas e, se requer perícia formulará quesitos podendo indicar assistente técnico. O pedido referente à complementação do seguro DPVAT, sendo assim desnecessária a indicação de testemunhas.

Quanto à perícia, caso Vossa Excelência entenda necessária a sua realização, segue o rol de quesitos.

**QUESITOS:**

1 – Queira o ilustre perito informar se a lesão sofrida tem nexo com o acidente.

2 – Da ofensa à integridade corporal ou à saúde da pericianda resultou: debilidade permanente de membro, sentido ou função?

3- Qual o grau de incapacidade funcional apresentado pela pericianda?

-

Termos em que  
Pede deferimento.

Recife, 06 de Junho de 2020.

---

**CARLA ROCHA LEMOS**  
**OAB/PE 27.103**

